

DECRETO Nº 4634/84
de 03 de abril de 1984

Dispõe sobre permissão de uso de
área de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, artigo 39, item VI combinado com o artigo 65 parágrafo 3º;

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica permitida a Obra Social Assistencial São Lucas, devidamente representada, a título precário e gratuito o uso de uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no Conjunto Residencial 31 de Março, Rua Luiz Pinto, nesta cidade a saber: " A medição se inicia no vértice nº 105, localizado à 9,04m (nove metros e quatro centímetros) do cruzamento das Ruas Luiz Pinto e José Cobra. Segue deste no sentido horário em curva de $AC=76\text{°}32'58''$, raio 9,00m (nove metros) e desenvolvimento = 12,02m (doze metros e dois centímetros), confrontando com o cruzamento das Ruas Luiz Pinto e José Cobra, até o vértice nº 107. Deste deflete à direita com rumo de $59\text{°}38'18''$ SE e 116,44m (cento e dezesseis metros e quarenta e quatro centímetros) de extensão, confrontando com a Faixa de Transmissão de Energia-Eletropaulo, até o vértice nº 110. Deste deflete à direita com rumo de $45\text{°}48'27''$ SW e 37,92m (trinta e sete metros e noventa e dois centímetros) de extensão, confrontando com a área remanescente de Domínio Público, até o vértice nº 109. Deste deflete à direita com rumo de $44\text{°}11'35''$ NW 103,49m (cento e três metros e quarenta e nove centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Luiz Pinto, até o vértice inicial nº 105, fechando assim o perímetro. A área totaliza 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a construção de uma unidade de assistência social, conforme decidido no processo administrativo nº 44981/82, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por razão de extinção de Obra Social, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manu

cont. do decreto nº 4634/84 - fls. 02

tenção da construção, conservando o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo primeiro - A permissionária está responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre a construção e utilização ou funcionamento de uma unidade de assistência social, serão de responsabilidade da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

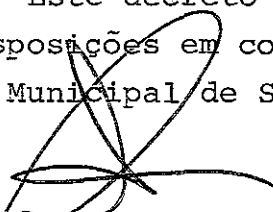
Artigo 6º - Fica convencionado que qualquer construção ou benfeitoria a ser realizada no imóvel, deverão ser apreciadas pela Prefeitura e autorizadas por escrito.

Artigo 7º - O prazo para conclusão das obras será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do respectivo termo.

Artigo 8º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de abril de 1984.


Robson Marinho

Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos